

LEIDO
Em 15/05/03
Assessoria de Planejamento

PL 427/2003
PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____
(Do Sr. Deputado Augusto Carvalho)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C. S. S. G., C. E. O. F. e C. E. J.
Em 15/05/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Determina que sejam lacrados e numerados os encerrantes das bombas de combustível dos postos localizados no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que os dispositivos utilizados pelos postos para medir a quantidade de combustível vendido nas bombas, denominados encerrantes, serão lacrados e numerados pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, a quem caberá sua regular fiscalização.

Parágrafo único – Somente a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal estará autorizada a substituir os encerrantes ou alterar sua numeração, sendo proibida a delegação desta tarefa a terceiros.

Art. 2º A violação do lacre ou a adulteração da numeração de que trata o artigo anterior implicará na cassação do alvará de funcionamento da empresa, sem prejuízo das medidas de ordem penal, cível e/ou tributária cabíveis.

Art. 3º A Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, bem como as empresas que comercializam combustível, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às regras determinadas pela presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 427, 03
PL n.º 01 _____ hr


É notória a venda de combustível de procedência duvidosa em diversos postos, do Distrito Federal e do Brasil. Existem casos comprovados de gasolina e álcool adulterados. Cargas de combustível roubadas também acabam nas bombas, isso para não falarmos do álcool adquirido diretamente das usinas, numa flagrante violação da legislação pátria.

Em todos esses casos, o consumidor e o Estado são lesados. O consumidor porque adquire produto de má qualidade e/ou não sujeito à fiscalização, e o Estado porque deixa de arrecadar tributos, mais notadamente o ICMS, pago pelas empresas no ato da aquisição do combustível nas distribuidoras.

Vejamos agora como funciona a fraude: um mau comerciante vai à distribuidora e adquire, por exemplo, 100.000 litros de um determinado combustível. Paga impostos sobre essa quantidade de produto. Ao largo do mês compra outros 100.000 litros, só que desta vez de uma empresa clandestina. Ao final do período, depois de esgotar todo o seu estoque, o encerrante estará marcando 200.000 litros vendidos, o que evidenciaria sua conduta criminosa. O comerciante, contudo, viola a bomba, o que não requer conhecimentos muito complexos, e substitui o encerrante por outro. Quando o estabelecimento for fiscalizado, lá estará registrado apenas os 100.000 litros comprados junto à distribuidora. Dado o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto em tela, que certamente representará um golpe fatal na prática delitígena ora descrita.

Sala das Sessões, em

de 2003.


Deputado Augusto Carvalho
PPS

